



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 035/2022 - SEAD



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO Nº 035 /2022

**CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL EM FORMATO
PRESENCIAL, A SER REALIZADO NO DIA DO
EXPRESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA, inscrita sob o CNPJ nº 09.512.143/0001-57, estabelecida na Alameda Santos, nº 1767, 2º andar, bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. TADEU GERALDO MIRANDA DE RESENDE BARROS, brasileiro, casado, Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº MG12960029 e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.527.376-81, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório na Alameda Santos, nº 1773, 2º andar – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01419-100 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em formato presencial, a ser realizado no DIA DO EXPRESSO, mediante Processo Administrativo nº 202200005013880 de Inexigibilidade de Licitação, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em formato presencial, a ser realizado no DIA DO EXPRESSO.

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Proposta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de um dia de atividades presenciais no município de Goiânia.

2.1.2. O fornecedor será responsável pela realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em local, data e infraestrutura técnica disponibilizada pela contratante.

2.1.3. Programação do treinamento:

Local: Auditório Mauro Borges

Contato: (62) 3201-5705 Manhã

8h30 – Boas Vindas

9h – Abertura – Governador do Estado de Goiás

9h30 – Avanços do EXPRESSO e Entrega do Pacote de Simplificação - Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

10h20 – Intervalo 10h30 – Transformação Digital – Tadeu Barros – Centro de Liderança Pública

11h30 – Adoção Tecnológica – Por onde começar a Inovação? – Jonathan Souza – Centro de Liderança Pública

12h30 – Encerramento Manhã

Tarde 14h30 – Abertura – Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

15h – Índice ABEPTIC - Lutiano Silva – ABEPTIC 15h50 – Intervalo 1

6h – Linguagem Simples Aplicada ao EXPRESSO - Giovanni Scarascia - Jornalista e Consultor de Linguagem Simples

17h – Encerramento 1.2.4. A mobilização do público-alvo do evento será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 3.3.90.39.86, conforme Nota de Empenho nº 00125, de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

25/08/2022, no valor total de R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor global estimado para esta contratação no período de 04 (quatro) meses é de R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

5.1. O futuro contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. A Contratada deverá apresentar garantia legal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.6. Em nenhuma hipótese a licitação em tela gerará vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dar conhecimento de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.3. A Contratante verificará o cumprimento de todos os serviços prestados conforme definidos neste T.R, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo gestor do contrato.

9.2. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas em edital.

9.4. Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.6. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

mora por parte da Administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato estará vigente até 30 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da prestação dos serviços ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará ao contratado, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação; II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

5



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. O disposto nesta cláusula não se aplica se o atraso ocorrer por falta de estrutura para aulas ou em razão de providências não realizadas fundamentais à execução deste termo, que são de responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração.

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Serão motivos para a rescisão contratual aquelas definidas o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS AO CONTRATADO

14.1. A vinculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

14.2. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de

6



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

julho de 2018.

15.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Documento assinado eletronicamente
gov.br TADEU GERALDO MIRANDA DE RESENDE BARROS
Data: 20/08/2022 17:00:02-030
Verifique em <https://verificador.br.br>

TADEU GERALDO MIRANDA DE RESENDE BARROS
Associação Centro de Estudos de Liderança Pública

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I AO CONTRATO Nº 035 /2022

CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL EM FORMATO
PRESENCIAL, A SER REALIZADO NO DIA DO
EXPRESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente no município de Goiânia-GO.

8



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos
_____ dias do mês de _____ de 2022.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Documento assinado eletronicamente
gov.br TADEU GERALDO MIRANDA DE RESENDE BARROS
Data: 30/08/2022 17:04:43:00
Verifique em: <https://verificador.br.br>

TADEU GERALDO MIRANDA DE RESENDE BARROS
Associação Centro de Estudos de Liderança Pública

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

9

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária s/nº, esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, Fone (62) 3201-8745
74.610-250 - Goiânia-GO

GOIANIA, 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2022, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033209927** e o código CRC **C1C7DB81**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908
- (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005013880

SEI 000033209927